

Portaria: 1506/2019 Objetivo: Participar de Reunião com o MAPA/DF, para tratar sobre a praga Guignardia citricarpa (Pinta Preta dos Citros). Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BELEM/PA Destino: BRASÍLIA/DF Servidor: 5946118/NELSON MASAYUKI FUTATSUMORI (DIRETOR TECNICO) / 0,5 DIÁRIAS / 08/05/2019 A 08/05/2019
Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo: 432903

Portaria: 1516/2019 Objetivo: Realizar busca de material de expediente na sede da ADEPARÁ. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: RONDON DO PARÁ/PA Destino: BELÉM/PA Servidor: 57225387/FELIPE BARALDI SOBRAL (MÉDICO VETERINÁRIO) / 2,5 DIÁRIAS / 06/05/2019 A 08/05/2019
Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo: 433044

Portaria: 1507/2019 Objetivo: Realizar fiscalização móvel. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BREU BRANCO/PA Destino: GOIANÉSIA DO PARÁ, JACUNDÁ, TUCURUI/PA Servidor: 57223331/IRENILSON ANTÔNIO DA SILVA (AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA) / 2,5 DIÁRIAS / 03/04/2019 A 05/04/2019
Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo: 432914

Portaria: 1523/2019 Objetivo: Realizar captura de morcego, a propriedade fica distante da sede e sendo necessário a pernoite do servidor. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: XINGUARA/PA Destino: XINGUARA/PA Servidor: 57223367/DEYVESON GOMES DE BASTOS (AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA) / 2,5 DIÁRIAS / 13/05/2019 A 15/05/2019
Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo: 433102

Portaria: 1514/2019 Objetivo: Realizar captura de morcego. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA Destino: PIÇARRA/PA Servidor: 54187761/FRANCISCO CLEITON COSTA FARIAS (AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA) / 2,5 DIÁRIAS / 06/05/2019 A 08/05/2019
Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo: 433033

Portaria: 1518/2019 Objetivo: Realizar instalação de armadilhas para o levantamento de detecção da mosca-da-carambola. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: AFUÁ/PA Destino: CHAVES/PA Servidor: 5939082/MANOEL ROQUE CARDOSO NETO (AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA) / 2,5 DIÁRIA / 14/05/2019 A 16/05/2019
Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo: 433067

Portaria: 1497/2019 Objetivo: Realizar supervisão técnica e acompanhamento das ações. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BREVES/PA Destino: AFUÁ, CHAVES/PA Servidor: 54189457/JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO (GERENTE) / 4,5 DIÁRIAS / 06/05/2019 A 10/05/2019
Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo: 432815

Portaria: 1509/2019 Objetivo: Realizar vistorias em estabelecimentos processadores de polpas de frutas. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: PARAUAPEBAS/PA Destino: CANAÃ DOS CARAJÁS, SÃO FÉLIX DO XINGU, TUCUMÃ/PA Servidor: 54191532/RAIMUNDO JOSE MORAES JUNIOR (ENGENHEIRO AGRÔNOMO) / 5,5 DIÁRIAS / 12/05/2019 A 17/05/2019
Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo: 432928

Portaria: 1492/2019 Objetivo: Dar apoio no atendimento aos produtores rurais, na emissão de GTA, no Distrito São José. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: XINGUARA/PA Destino: XINGUARA/PA Servidor: 572200106/APOLIANA MARQUES SOBRAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) / 3,5 DIÁRIAS / 06/05/2019 A 09/05/2019
Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo: 432804

Portaria: 1496/2019 Objetivo: Realizar levantamento de detecção da mosca-da-carambola. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: VIGIA/PA Destino: SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA Servidor: 5687705/JOAO CARLOS DA CRUZ MELO (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 0,5 DIÁRIAS / 14/05/2019 A 14/05/2019
Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo: 432812

Portaria: 1521/2019 Objetivo: Realizar fiscalização em evento agropecuário "7º Leilão Comercial de Kelim". Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: RONDON DO PARÁ/PA Destino: ABEL FIGUEIREDO/PA Servidor: 5868653/MARCELLO FRANKLYN OLIVEIRA (AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA) / 1,5 DIÁRIA / 11/05/2019 A 12/05/2019
Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo: 433093

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 1512/2019-ADEPARÁ, 13 DE MAIO DE 2019
DISPÕE SOBRE OS VALORES ARRECADADOS COM TAXAS E MULTAS REFERENTES À EMISSÃO DE GTA, E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA O CONTROLE DE TRÂNSITO NO ESTADO DO PARÁ.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual no 6.482, de 17 de setembro de 2002, e face ao que dispõe a Lei estadual de defesa sanitária animal;

Considerando a necessidade de manter padrões no âmbito nacional, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no que se refere ao sistema de defesa sanitária animal;

Considerando os Capítulos IV e VI da Lei Estadual nº 6.712/2005, que regulamentam as Taxas e Multas referentes às ações de defesa sanitária animal no Estado do Pará;

Considerando a regulamentação estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2014 - ADEPARÁ de 12 de setembro de 2014;

Considerando a importância e necessidade do controle e registro do trânsito animal para salvaguardar a saúde dos rebanhos no Estado do Pará; Considerando que a Guia de Trânsito Animal é o documento oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA que permite a movimentação de animais em todo o território nacional e, que por meio do Decreto Estadual nº 2802/1998 a GTA foi implantada no Estado do Pará; Considerando a realidade zoonositária e visando o fortalecimento dos mecanismos de Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará, tornando-o compatível aos padrões internacionais exigidos pela recém obtida certificação internacional de Zona Livre de Febre Aftosa com Vacinação, que retornará em melhores contraprestações à classe Produtora em todo o Estado:

RESOLVE:

Art. 1º - O trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, conforme legislação federal vigente, com origem no Estado do Pará somente será permitido quando acompanhado de documento oficial, adotando-se como modelo a Guia de Trânsito Animal - GTA aprovada pelas Instruções Normativas nº 18/2006 e nº 19/2011, Instrução Normativa nº 19/2011 ou outro modelo a ser estabelecido pelas autoridades sanitárias do Governo Federal.

1º - Somente poderão emitir o documento oficial para trânsito de animais definido no caput do Artigo 1º profissionais da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, ou médicos veterinários não pertencentes ao quadro de profissionais da ADEPARA, desde que devidamente habilitados pela Superintendência Federal de Agricultura no Pará - SFA/PA, ou, mediante delegação de competência por parte desta Agência de Defesa, pelo Diretor-Geral da ADEPARA.

2º - Para emissão de GTAs eletrônicas, por usuários externos previamente autorizados pela ADEPARÁ serão regidos pela Instrução Normativa nº 003/2014-ADEPARÁ.

Art. 2º - A emissão da GTA deverá ser precedida do recolhimento de taxas nos valores especificados no Anexo da presente norma, tendo como objetivo a manutenção e fortalecimento do sistema estadual de defesa sanitária animal.

1º - A emissão do documento oficial para trânsito de bovinos, bubalinos, eqüídeos, suídeos, ovinos e caprinos, para movimentação intraestadual entre estabelecimentos rurais sob posse ou controle do mesmo proprietário, identificado através do CNPJ ou CPF e RG, fica isenta do recolhimento dos valores estabelecidos no Anexo da presente norma, devendo os proprietários, ou seus representantes legais, recolherem taxa de expediente nos valores a seguir por documento oficial emitido:

- a) Até 50 cabeças = 2 UPF-PA;
- b) De 51 a 100 cabeças = 6 UPF-PA;
- c) De 101 a 500 cabeças = 15 UPF-PA, e;
- d) Acima de 500 cabeças = 25 UPF-PA.

2º - No caso em que ocorra comercialização ou transferência de animais vivos, ovos férteis ou outro material de multiplicação animal entre proprietários, permanecendo estes no estabelecimento de origem, não poderão ser emitidas GTA's e não deverão ser cobrados os valores estabelecidos no Anexo da presente norma. No presente caso, para a realização do procedimento de alteração dos dados cadastrais referentes à posse de animais em nome do proprietário adquirente, a alteração deverá ocorrer mediante a apresentação da Declaração de Comercialização ou Transferência de Animais - DTA, no valor de 2 UPFs.

3º - Na hipótese em que o proprietário tenha adquirido animais de acordo com o parágrafo anterior, caso o mesmo queira transferir os referidos animais para outro estabelecimento de sua posse ou controle não poderá ser considerado o exposto no § 2º do presente artigo, devendo ser cobrados os valores expressos no Anexo da presente norma.

4º - A emissão do documento oficial para trânsito de animais na participação em eventos agropecuários, como leilões, feiras ou exposições, fica sujeita ao recolhimento dos valores na origem e no egresso dos referidos eventos no valor de 2 UPF's por documento oficial emitido; quando o destino for o estabelecimento rural de origem do animal, deverá ser apresentada a GTA de origem dos animais. Caso o egresso tenha como destino a participação em outros eventos agropecuários ou outros estabelecimentos rurais, os valores deverão ser recolhidos conforme o Anexo da presente norma.

Art. 3º - Para trânsito de animais silvestres, a emissão do documento oficial deverá ser precedida de autorização dos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Art. 4º - Após a emissão de uma GTA e recolhimento de taxas previstas no Art. 2º da presente norma, caso a movimentação animal, autorizada por meio da GTA emitida, não se concretize, o proprietário dos animais que solicitou a emissão da GTA ou seu representante legal, deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do término do prazo de validade do documento em questão, solicitar o seu cancelamento junto ao escritório da ADEPARA responsável por sua emissão, ocorrendo o estorno dos animais na ficha sanitária da propriedade envolvida, apresentando à ADEPARA a primeira via do documento não utilizado.

1º - O não cumprimentado estabelecido no caput impõe ao infrator o re-